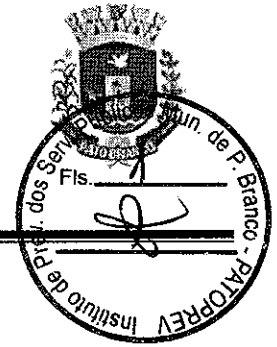




PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Locação de imóvel urbano, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando que o Município não possui imóveis disponíveis para tal finalidade;

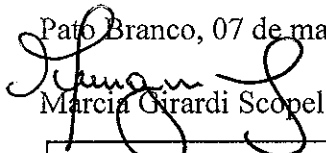
Considerando que o Instituto encontra-se em atividade neste local há quase 01 ano, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, e de fácil localização aos segurados;

Considerando que há um contrato de locação para a instalação do Patoprev nesta Sala, firmado entre Município de Pato Branco e o Locador (contrato 107/2018/GP, processo 135/2018, Dispensa 65/2018), que se extingue na data de 08/08/2019, sendo necessário a contratação por este Instituto.

Considerando que no momento da realização da dispensa de contratação da locação da sala (07/2018) pelo Município de Pato Branco, houve uma pesquisa de mercado imobiliário para este imóvel, sendo o valor solicitado pelo Locador compatível com o mercado, e

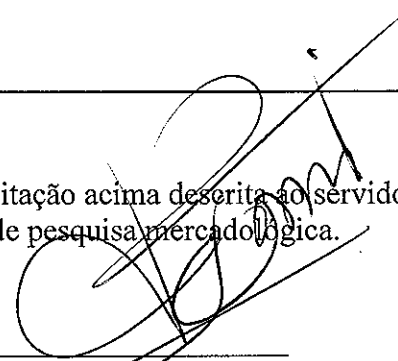
Considerando que não houve reformas ou modificações no imóvel ou ao seu redor/proximidades que indique uma afetação no valor de mercado, serão consideradas estas mesmas avaliações como base para referência de preço, e solicita-se que procure manter o mesmo valor ora contratado.

Pato Branco, 07 de maio de 2019.


Marcia Girardi Scopel

Deferido Data 07/05/19

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para a realização de pesquisa mercadológica.



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

indeferido Data / /

Motivo:



TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO IMÓVEL

1. Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto Locação de imóvel urbano, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizado para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

2. Justificativa:

Considerando que o Município não possui imóveis disponíveis para tal finalidade;

Considerando que o Instituto encontra-se em atividade neste local há quase 01 ano, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, de fácil localização aos segurados, adequado para atender os servidores públicos;

Considerando que é disponibilizada 03 (três) vagas de estacionamento ao Patoprev.

Considerando que há um contrato de locação para a instalação do Patoprev nesta Sala, firmado entre Município de Pato Branco e o Locador (contrato 107/2018/GP, processo 135/2018, Dispensa 65/2018), que se extingue na data de 08/08/2019, sendo necessária a contratação por este Instituto após este período.

Considerando o Art. 24 da Lei 8666/1993 Inciso X é dispensável a Licitação: “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”;

Considerando que no momento da realização da dispensa de contratação da locação da sala (07/2018) pelo Município de Pato Branco, houve uma pesquisa de mercado imobiliário para este imóvel, sendo o valor solicitado pelo Locador compatível com o mercado, e

Considerando que não houve reformas ou modificações no imóvel ou ao seu redor/proximidades que indique uma afetação no valor de mercado, serão consideradas estas mesmas avaliações como base para formação de preço, e solicita-se manter o valor ora contratado.

Considerando que foi feita uma pesquisa de outras salas na região como opção de locação para o Instituto, e estavam acima do valor atualmente contratado (anexada ao processo).

3. Dados do Contratado:

3.1. DILMAR LUIZ AMADORI, brasileiro, CPF 495.902.789-79, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970 representado



por CIRO IMÓVEIS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Ibiporã, nº 735, Centro, em Pato Branco – PR que é representada neste ato pelo seu sócio administrador Joacir Sabino dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 371.573.969-04, RG 2.020.688-8/PR, CRECI nº 014017.

4. Avaliação do Custo:

- 4.1. O custo mensal da presente licitação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando para o período de 12 meses o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e para o período de 48 meses o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarente e quatro mil reais).

5. Obrigações do Locador:

- 5.1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5. Fornecer ao locatário Nota Fiscal e/ou Recibo discriminando das importâncias pagas na locação;
- 5.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 5.7. Instalação e manutenção de elevador destinado à utilização por pessoas, como dos segurados do Patoprev que assim necessitarem, compatível com as normas de segurança e acessibilidade, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.
- 5.8. Individualização dos registros de contadores de luz para a sala do Patoprev, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.

6. Obrigações do Locatário:

- 6.1. Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado;
- 6.2. Pagar qualquer taxa e tributo que incidir sobre o referido imóvel durante a vigência contratual;
- 6.3. Servir-se do imóvel para a finalidade contratada, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 6.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



6.5. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal 8.245.

7. Prazo de Vigência:

7.1. O período de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, **contados da data de 09/08/2019**, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, mediante termo aditivo assinado entre as partes e conforme legislação vigente.

8. Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel.

8.2. Serão retidos na fonte os impostos, conforme legislação em vigor.

8.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade do Locador ou representante imobiliário.

9. Dotação Orçamentária:

9.1. Indica a dotação:

18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

18.01 PATOPREV

09 Previdência Social

09.272 Previdência do Regime Estatutario

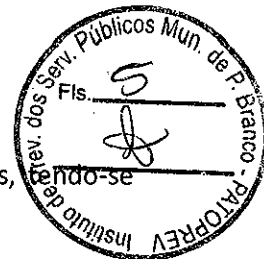
09.272.0059 Manutencao do Instituto de Previdencia PATOPREV

2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV

3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Locação de Imóveis

10. Do Reajuste:

10.1. Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, através de aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro que vier




a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como *data base a data de início de vigência do contrato*.

11. Gestor do Contrato:

11.1. A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

Pato Branco, 04 de junho de 2019.



Jessica Richardt Daum
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco - PATOPREV

Instituto de Previdencia dos Serv. Publico



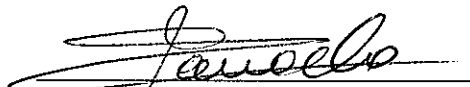
Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2542	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte de Recursos..... =	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
Saldos de 01/01/2019 ate 12/06/2019

Dotacao Inicial..... =	20.000,00
Credito Suplementar..... =	80.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	17.885,18
Liquidado no Periodo.... =	17.885,18
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	17.885,18
Empenhado ate o Periodo. =	17.885,18
Liquidado ate o Periodo. =	17.885,18
Pago ate o Periodo..... =	17.885,18
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	82.114,82

R\$ 0,00


Marcia Regina Zanoelo -CRC no 27823/0-3



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES:

Protocolo nº 388171/2018

Processo: 135/2018

Data: 25/07/2018

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Locação - PATOPREV

Modalidade: Dispensa nº 65/2018

() CONTRATO/ATA DIGITALIZADO () ENVIADO POR E-MAIL () ENVIADO PARA GESTOR

PROCESSO:

HOMOLOGADO

REVOGADO

ANULADO

FRACASSADO

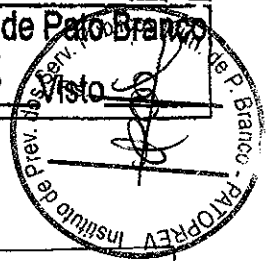
DESERTO

INDEFERIDO

DEFERIDO

Em, ___/___/2018

Responsável



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEIS URBANO:

Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sita à Rua Tapajós, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR, Com a área de 944,22m² (novecentos e quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados), com benfeitorias, constituído de um prédio em Alvenaria para fins comerciais e residenciais com 03 pavimentos, sendo que o térreo possui 199,11m² e os demais pavimentos 699,65m², perfazendo um total de 898,76m². Limites e confrontações constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-PR.

Imóvel este de propriedade de DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI e DILMAR LUIZ AMADORI, conforme R.01 – 22.093 – Prot. n.º 64.948 – 04/07/2013.

OBS: Da área total, esta sendo avaliado a sala comercial com a área de 203,00m², composta por sala comercial com dois banheiros, elevador para cadeirante, e 03 vagas de estacionamento.

Este parecer tem por objetivo determinar o valor atual de locação do imóvel comercial aqui descrito, em conformidade com o regulamento da profissão de Corretores de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), que dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica que regulamenta a sua forma de elaboração.

O presente parecer técnico sobre o valor mercadológico é fundamentado nas considerações descritas acima, e tendo em vista, a localização comercial, situação do imóvel, serviços públicos nas proximidades, e imóveis similares locados ou disponíveis para locação na circunvizinhança.

O valor para locação é de R\$ 15,00m² (quinze reais por metro quadrado), ou seja, R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais).

Pato Branco 12 de julho 2018.

Veronese
corretor de Imóveis
(46) 9113-8894/3025-2047

CRECI F15.785

ALFREDO JOSÉ VERONESE
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F22.968

Veronese Corretores de Imóveis



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO

IMÓVEL URBANO:

Lote nº 08 da Quadra nº 02, sita à Rua Tapajós, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 944,22 m² (novecentos e quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados), com benfeitorias, constituído de um prédio em alvenaria para fins comerciais com 03(três) pavimentos, sendo que o térreo possui 199,11m² e os demais pavimentos 669,65m², perfazendo um total de 898,76m². Limites e confrontações constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-Pr.

Imóvel este de propriedade Da Sra Darlene Vieira Novaes Amadori e Sr Dilmar Luiz Amadori, conforme R.01-22.093-Prot. Nº 64.948 – 04/07/2013.

Obs: - Da área total, está sendo avaliada a sala comercial com área de 203,00m², composta por sala comercial com dois banheiros, elevador para cadeirante e 03 (três) vagas no estacionamento.

Este parecer, tem por objetivo determinar o valor atual de locação do imóvel comercial aqui descrito, em conformidade com regulamento da profissão de Corretores de Imóveis e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), que dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica que regulamenta a sua forma de elaboração.

O presente parecer técnico sobre o valor mercadológico é fundamentado nas considerações descritas acima e tendo em vista a localização comercial, situação do imóvel, serviços públicos nas proximidades e imóveis similares locados ou disponíveis para locação na circunvizinhança.

O valor para locação é de R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos) ou seja R\$ R\$ 3:300,78 (Tres mil e trezentos reais e setenta e oito centavos), por mês.

Pato Branco, 13 de julho de 2018

Terezinha Copetti Munaretto
CRECI 19.436 – CNAI 07365

Município de Pato Branco

Fis. 18 Visto



PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

FINALIDADE: - Identificar o "VALOR" de Locação

IMÓVEL:

Uma sala de 203 m² no segundo pavimento, com dois banheiros e um elevador para cadeirante situado na rua tapajós, (quadra 02 do lote 8) neste na cidade de pato branco, PR.

PTAN - Nº 1807-13





Solicitante:

Visa o presente parecer, atender a solicitação do (a)

Sr. Evangelina Vieira Novaes

Propriedade de: *Evangelina Vieira Novaes*

Nível de Precisão

Este PTAM “Parecer Técnico de Avaliação Mercadológico”, elaborado por mim perito e avaliador: João Luiz Ribeiro Novaes da Silva, portador do CNAI: 14.568 e CRECI: 26.177 F 6º Região, PR qual, reportam se minuciosamente às exigências e procedimentos estabelecidos pela NBR 14653 – partes 1 e 2, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O que é parecer [ê] conjugar (latim tardio *pareocere, do latim páreo, ere, apparecer) 5. Maneira de pensar ou de ver. = entender, entendimento, opinião forma de pensar ou de avaliar. = juízo, opinião, voto Opinião baseada em argumentos (ex.: parecer favorável, parecer técnico). 1. que pertence ou é relativo exclusivamente a uma arte, a uma ciência, a uma profissão. 2. relativo a técnica.



- Matrícula junto ao Registro Geral de Imóveis – PR

Origem do nome da cidade

Durante a primeira década do século passado, na Fazenda Denominada São Francisco de Sales, hoje parte dos Municípios de Mariópolis e Clevelândia, estabeleceram-se no Sudoeste do Paraná as primeiras famílias vindas do Rio Grande do Sul. Uma dessas famílias, que migravam fugidas de perseguições políticas, tinha como “chefe”, um sujeito conhecido como João Arruda, um dos primeiros desbravadores gaúchos na região. As primeiras roças feitas às margens do Rio Chopin foram feitas por Arruda. Foi ele quem nomeou de Pato Branco um dos afluentes do Rio Chopin, justamente por ter abatido um pato selvagem de plumagem branca, nas margens daquele rio. Assim, sem querer, estava batizado o rio que futuramente veio a emprestar seu nome para o Município de Pato Branco.

Pressupostos

Os dados obtidos no mercado imobiliário local foram fornecidos por proprietários de imóveis, corretores, site na internet, imobiliárias e profissionais habilitados, portanto, são premissas aceitas como válidas corretas e fornecidas de “boa fé”.

O imóvel foi avaliado na suposição de que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam afetar seu valor, pressupondo que as medidas do terreno, bem como seus respectivos títulos estejam corretos e registrados em cartório e que a documentação enviada para consulta seja a vigente. Os signatários não assumem responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia fornecidos

João Luiz R. Novaes da Silva CRECI: F 26.177 - 6º região -- CNAI: 14.568

...excluindo as necessárias para o exercício de suas funções. Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel, ou seja, de investigações específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposição de divisas e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação. Não foram consultados os órgãos públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quanto à situação legal e fiscal do imóvel. Para lastrear o processo avaliatório foram consultados os seguintes documentos: matrícula de nº 22.093 do 2º ofício de Pato Branco PR.



Introdução

O primeiro momento conhecido em que o homem considerou o valor perde se na antiguidade, nos mais remotos tempos bíblicos. Foi quando José e seus irmãos tiveram de enfrentar o problema do “valor de uso” e o do “valor de troca”.

João Luiz R. Novaes da Silva CRECI: F 26.177 - 6º região -- CNAI: 14.568



Essa diferença foi sabiamente compreendida pelos antigos gregos a tal ponto que Aristóteles enunciou a teoria do “valor subjetivo”, o valor do objeto criado que somente existe na mente humana. A mais importante contribuição á ciência da avaliação, no entanto, é um desenvolvimento do século XX, que é o “princípio da substituição”, que conforme Schmutz (1943) apud pini/bape (1991), que afirma que quando uma propriedade é substituível, seu valor de tende a ser fixado pelo custo da aquisição de uma outra propriedade substituída, igualmente procurada, isto é, propriedade parecidas, homogeneizando diferenças, são comparadas diferentes.

Conformidade

Base legal: Art. 3º da lei 6530/1978 Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo ainda opinar quanto a comercialização imobiliária. Cabe ressaltar que, através do Recurso Especial nº 277.443 (STJ) e da resolução nº 1.066/2007, o COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis) ratificou se, definitivamente a questão concerne-te a competência do Corretor de Imóveis poder elaborar o Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária (PTAM). Portanto o órgão regulamentou que os corretores de imóveis, diplomados em curso superior de gestão imobiliária ou equivalente, e certificados como especialistas avaliações imobiliárias, possuem competência para exercer a atividade de avaliador de Imóveis.

Objetivo do PTAM

O objetivo deste (PTAM) Parecer Técnico de Avaliação deste Imóvel é a determinação (técnica) mercadológica do *valor do imóvel*

João Luiz R. Novaes da Silva CRECI: F 26.177 - 6º região -- CNAI: 14.568

... sobre ele, empregada em uma situação, dentro e fora do âmbito judicial, tais como, inventários, dissolução de sociedade, operações de compra e venda, hipotecas e alienação. As sistemáticas e metodologias utilizadas neste (PTAM) é avaliar o imóvel dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário e determinar o seu real valor como determina a NBR 14.653- item -1 e NBR 14.653- item -2



Glebas e lotes urbanizados. Na zona urbana é mais raro encontrarmos glebas (áreas com mais de 16.500,00M²). O tratamento a ser dado, em havendo benfeitorias, é o comum, em que o custo de reposição é calculado aliado ao terreno (lotes urbanizados).

Descrição do imóvel:

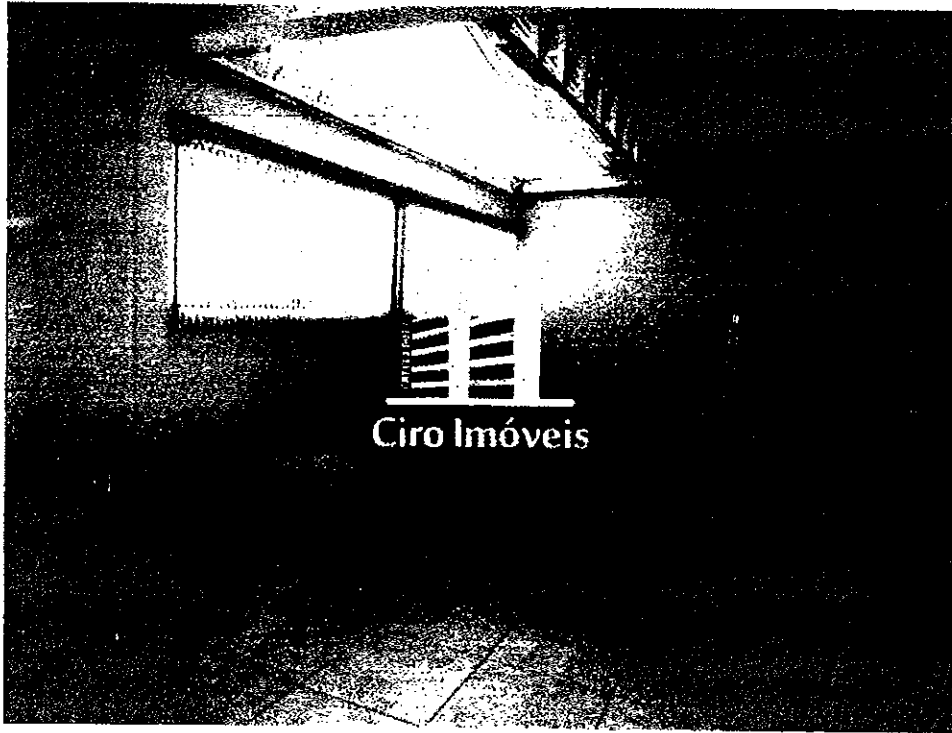
Uma sala de 203 m² no segundo pavimento, com dois banheiros e um elevador para cadeirante situado na rua tapajós, (quadra 02 do lote 8) neste na cidade de pato branco, PR.

Vistoria

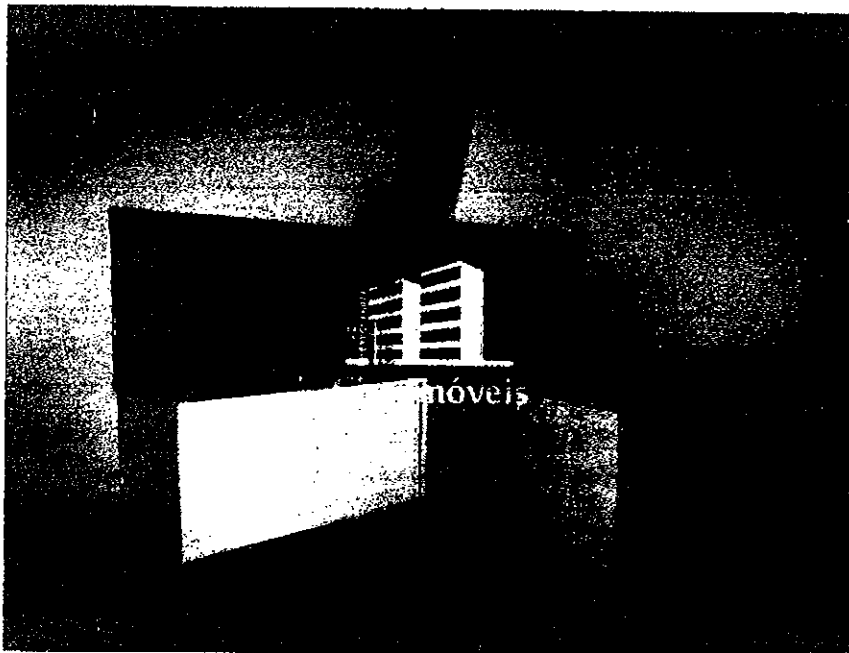
No dia 13 de julho de 2018 as 09 horas e 15 minutos. Eu perito avaliador João Luiz Ribeiro Novaes da Silva, com CRECI 26.177 e CNAI: 14.563 legalmente credenciado e autorizado pelo seu requerente, me dirigir ao local descrito aqui na matricula, todo este imovel foi fotografado e datada, aceso ao lote aqui descrita, sem mais nada a descrever termino

95 minutos deste mesmo dia. segue abaixo fotos datadas,

feitas em loc.



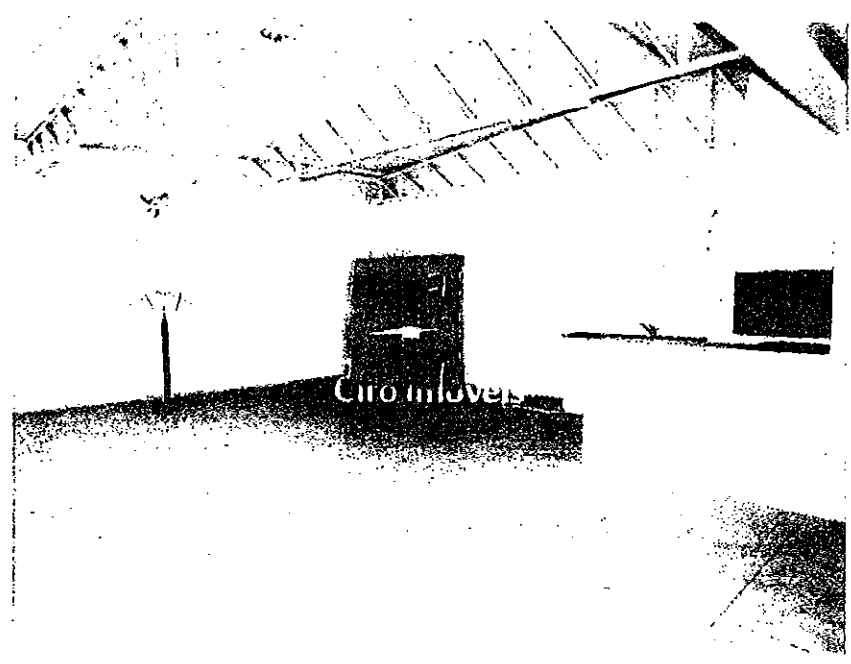
Fotos do local da visita



Município de Pato Branco
Fis. 25 Visto

Perícia judicial – Avaliações em Imóveis – Fazendas – Terras – Fundos de Comércio

João Luiz R. Novaes da Silva CRECI: F 26.177 - 6ª região -- CNAI: 14.568







Método comparativo:

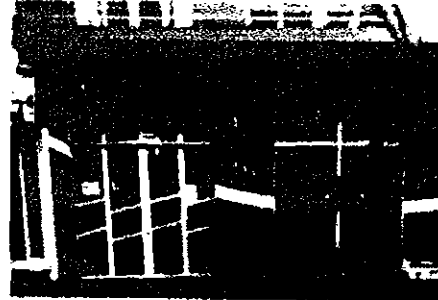
O primeiro dos métodos comparativos exige similaridade entre os lotes pesquisados e o lote avaliado para comparação direta ou aplicação de parâmetros homogêneos para a transposição de dados dos lotes pesquisados para o lote avaliado, o qual poderá ter características de frente, profundidade e áreas distintas dos lotes tomados como amostragem. Para a avaliação dos terrenos (amostras) foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653-2. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 20$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma (ABNT).



amostra Nº 1

- VENDA
- TERRELOS
- IMÓVEIS
- AVISOS
- IMÓVEIS
- TERRELOS
- IMÓVEIS
- AVISOS

SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO



amostra Nº 2




amostra Nº 3

Handwritten signature and the number 10.



SALA COMERCIAL TIPO DA QUADRA



Valor de venda: R\$ 1.200,00

amostra Nº 4

amostra Nº 5

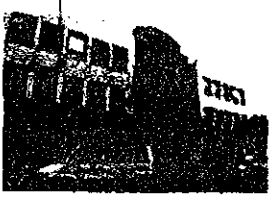

amostra Nº 6

amostra Nº 6

[Handwritten signature]

11



FICHA TÉCNICA amostra No 7

VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ 790,00



PROPOSTA DE LOCAÇÃO: []

QUANTIDADE: []

PERÍODO DE VALIDADE: []

ESTADO: []

CONTATO: []

CONTATAR

FICHA TÉCNICA amostra No 8

VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ 150,00

PROPOSTA DE LOCAÇÃO: []


QUANTIDADE: []

PERÍODO DE VALIDADE: []

ESTADO: []

CONTATO: []

BRANCO PR



Telefone: 10204

- ▶ Valor de locação: R\$ 1.500,00
- ▶ Área: 100 m²

amostra No 9

- []
- []
- []
- []
- []



Fonte de Referencias:

<http://imobiliariabelamorada.com.br/>
<http://www.empredimoveispb.com.br/>
<http://www.polazzoimoveis.com.br/>
<http://arcariimoveis.imb.br/>
<http://solar.imb.br/>
<http://www.acacioimoveispb.com.br/>

Conforme Pesquisas realizadas nos sites das imobiliárias da cidade de Pato Branco, no dia 12 de julho de 2018 as 16 Horas do mesmo dia constatei as seguintes ofertas de salas disposto a locação, com localização e característica equivalente, após serem relacionados e homogeneizados, dentro dos padrões técnico, sempre obedecendo as normas da ABNT, segue abaixo os links dos sites de onde foram extraídas as amostras acima:

Valor de Mercado

A partir da análise do comportamento dos mercados específicos de salas comerciais conforme amostras, foram consignadas pesquisadas e homogeneizadas, e partindo do valor médio por M² R\$ 12,60 conforme pesquisas aqui atribuídas, e após correções de valores (F: 0,5 a 1,50), atribuímos o valor para comercialização das unidades que compõem o objeto da avaliação, conforme planilha abaixo.

F: 1,3 = corrigir distorções em relação a localização, dentro do imóvel

1.3



Sala de 203 m² x R\$ 12,60 = R\$ 16,38 x F: 1,3 = R\$ 3.325,14

0,05 R\$ 3.341,77

R\$ 3.325,14

0,005 R\$ 3.308,51

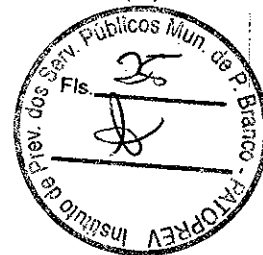
Conforme pesquisas de mercado realizado e fontes de pesquisa e aqui anexado com suas devidas fotos e também planilhadas. O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério

Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico conforme a Norma (ABNT). Valor da locação e de: R\$ 3.320,00

Valor de Mercado

A partir da análise do comportamento dos mercados específicos de locação, locação conforme amostras, foram consignadas, valores para comercialização das unidades que compõem o objeto da avaliação.

14



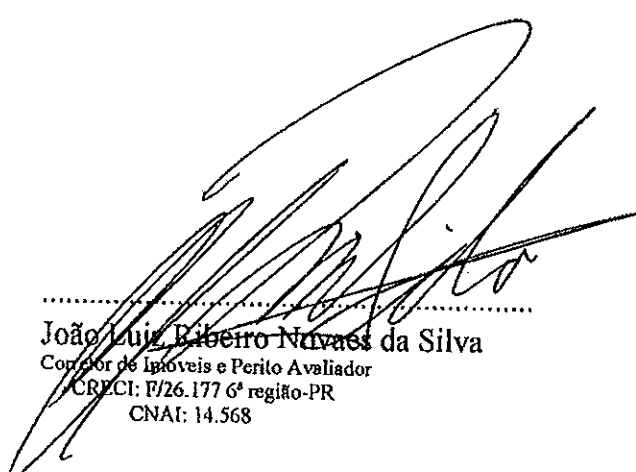
Conclusão Finalizadora

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente laudo de avaliação, atribuímos a locação em questão, constituídos em uma área de 203 M² para locação o valor avaliado e de: **R\$ 3.320,00 (Três mil e trezentos e vinte reais)**. Valor este já arredondado com 0,5% < conforme norma ABNT.

Termo de Encerramento

Não perdemos neste momento a noção que o valor de mercado é definido como aquele em que um proprietário desejoso de locar, mas não compelido, desejoso de locação, mas também não compelido, de forma que o valor estimado do imóvel se encontra dentro dos padrões reais de mercado. Este trabalho foi realizado com isenção de ânimos, é independente e totalmente livre de quaisquer vantagens ou Envolvimento do profissional responsável.

Pato Branco, 13 de julho de 2018


João Luiz Ribeiro Novaes da Silva
Corredor de Imóveis e Perito Avaliador
CRECI: F/26.177 6ª região-PR
CNAI: 14.568

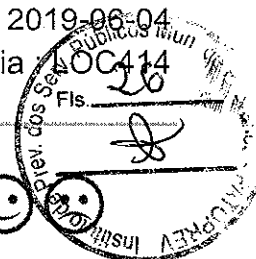


Aposição do Selo Certificador ao lado da assinatura (conforme Resolução COFECI nº 957/2006 e Ato Normativo COFECI nº 001/2006).



Solar Imóveis
(46) 3225-8800

2019-06-04
Referência: LOC414



SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO

LOCAÇÃO: R\$ 4.500,00

Rua Tapajós, 55, CENTRO, PATO BRANCO, PARANA

Condomínio: 150,00

CARACTERÍSTICAS

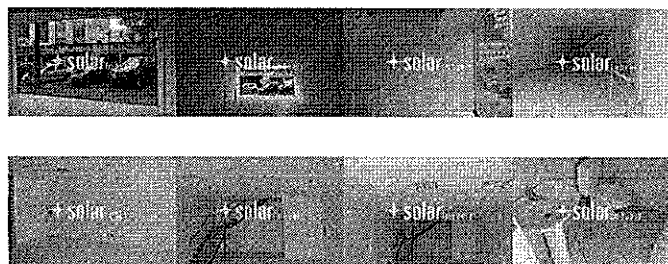
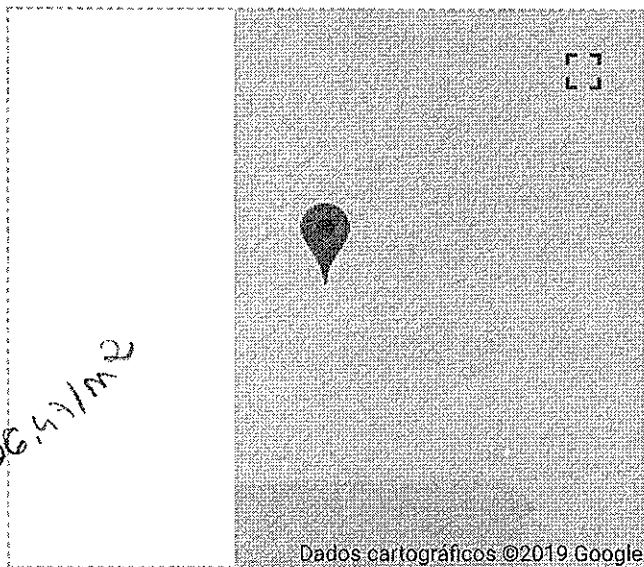
Dormitórios: 0
Garagens: 1 vaga(s)
Área Útil: 170,00 M²

AVALIAÇÕES

	Bom	Regular	Ruim
Piso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pintura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cozinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elétrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Hidráulica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área comum	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DESCRITIVO: CLIQUE NA IMAGEM QUE NÃO DESEJA IMPRIMIR

SALA COMERCIAL COM MEZANINO - N° 04 GALERIA MILANO VALOR: COM GARAGEM R\$ 4.500,00. SEM GARAGEM R\$ 4.300,00. Banheiro social, Garagem,



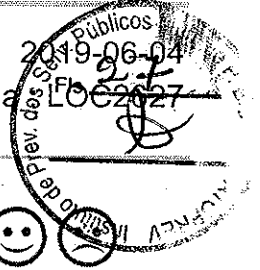
ANOTAÇÕES

Data da visita: ___ / ___ / ___



Solar Imóveis
(46) 3225-8800

Referência



SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO

LOCAÇÃO: R\$ 6.000,00

RUA GOIANAZES, CENTRO, PATO BRANCO, PARANA

Condomínio: 100,00

CARACTERÍSTICAS

Dormitórios 0
Garagens 1 vaga(s)
Área Útil: 239,47 M²

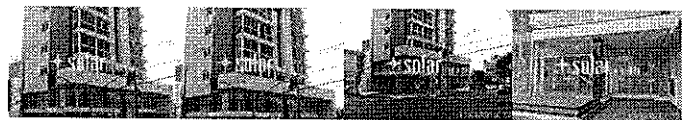
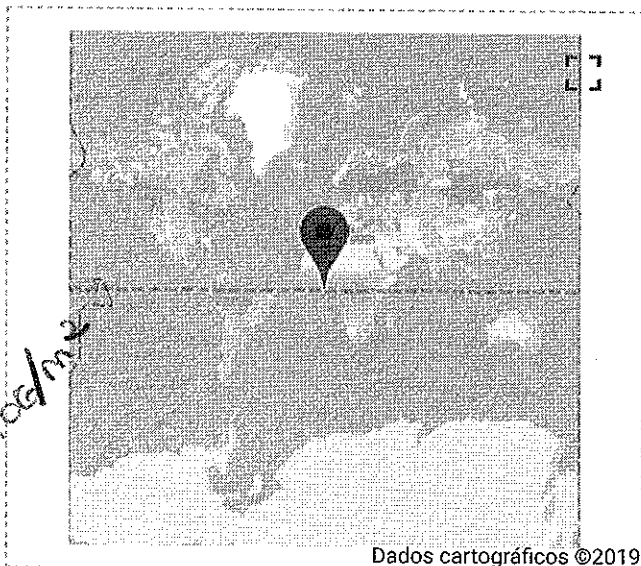
AVALIAÇÕES



	Bom	Regular	Ruim
Piso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pintura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cozinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elétrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Hidráulica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área comum	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DESCRITIVO: CLIQUE NA IMAGEM QUE NÃO DESEJA IMPRIMIR

COM SOBRELLOJA E 01 VAGA DE GARAGEM Banheiro social, Cozinha, Garagem,



ANOTAÇÕES

Data da visita: ___/___/___

Detalhes



Ciro Imóveis em Pato Branco PR

R IBIPORA 735 CENTRO - SALA 02 - CEP: 85501-282 - PATO BRANCO/PR
 Email: atendimento@ciroimoveispb.com.br
 Telefone: (46) 3025-3557



Valor Locação: R\$ 3.500,00

ED. CENTRAL DEALMINO AMADORI



Referência: 109932

Endereço:

/ CENTRO | PATO BRANCO/PR

Detalhes:

SALA COMERCIAL NO EDIFÍCIO CENTRAL DEALMINO AMADORI
 AVENIDA TUPI ESQUINA COM A RUA ARARIBÓIA - CENTRO

SALA COMERCIAL COM 186,88m² DE ÁREA ÚTIL.
 01 BANHEIRO
 01 COPA

OBS: ASSOALHO EM LAMINADO

ALUGUEL R\$ 3.500,00 + LUZ + ÁGUA + IPTU

PONTO DE REFERENCIA AO IMÓVEL:
 GRAZZIOTTIN
 BANCO DO BRASIL
 IGREJA MATRIZ
 AÇAÍ CONCEPT
 POSTO CALHAMBEQUE

Área Útil: 186,88

www.ciroimoveispb.com.br

R\$ 18,73/m²



Imobilli Negócios Imobiliários
(46) 3025-4060

2019-06-04
Referência : LOC1078



SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO

LOCAÇÃO: R\$ 3.500,00

Rua Iguazu, 273, Centro, Pato Branco,
Paraná

CARACTERÍSTICAS

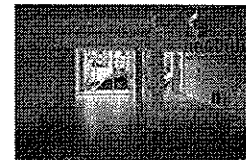
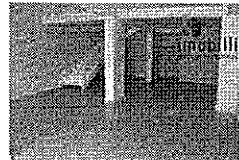
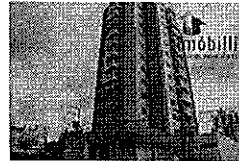
Dormitórios 0
Garagens 0 vaga(s)

AVALIAÇÕES 😊 😐 😞

	Bom	Regular	Ruim
Piso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pintura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cozinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elétrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Hidráulica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área comum	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DESCRIPTIVO: CLIQUE NA IMAGEM QUE NÃO DESEJA IMPRIMIR

Sala 02 Ed. Monte Bello, Rua Iguazu, 277, Centro de Pato Branco PR. Sala comercial térrea com mezanino, sendo metragem da parte térrea com 83,85m2 e parte da sobreloja com 95,44m2, com 01 banheiro,...



ANOTAÇÕES

Data da visita: ___/___/___

R\$ 19.50/m²



Imóbilli Negócios Imobiliários
(46) 3025-4060

2019-06-04

Referência : LOC1146



SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO

LOCAÇÃO: R\$ 5.200,00

Rua Goianases, Centro, Pato Branco, Paraná

CARACTERÍSTICAS

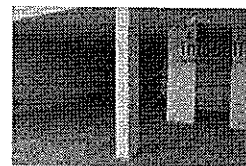
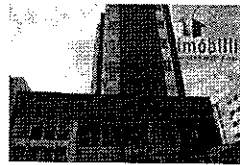
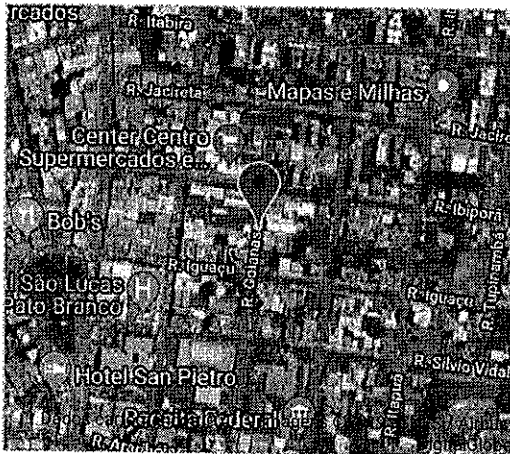
Dormitórios 0
Garagens 0 vaga(s)

AVALIAÇÕES

	Bom	Regular	Ruim
Piso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pintura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cozinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elétrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Hidráulica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área comum	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DESCRIPTIVO: CLIQUE NA IMAGEM QUE NÃO DESEJA IMPRIMIR

Sala 02 Ed. Vila Asti, Rua Goianases, , Centro de Pato Branco PR. Sala comercial térrea com mezanino, com 01 banheiro, cozinha. Sendo área total 220,00m2. Sala nova, localizada região próxima ao...



ANOTAÇÕES

Data da visita: ___/___/___

R\$ 23,64/m²

Detalhes

Imprimir



Famex Imóveis em Pato Branco PR

Rua Caramuru, 372 - Pato Branco/PR
 Email: contato@famexconstrutora.com.br
 Telefone: 46 3220-8030



Valor Locação: R\$ 3.300,00

SALA COMERCIAL 02 TÉRREA CENTRO



Referência: 792

Endereço:

IGUAÇU 281 / CENTRO | PATO BRANCO/PR

Detalhes:

SALA COMERCIAL 02 TÉRREA NOVA, ÓTIMA LOCALIZAÇÃO, COM 89,95 M² PARTE TÉRREA E 95,47 MEZANINO

Sala:	1
Banheiros:	1

Área Privativa:	185,42
-----------------	--------

www.fameximoveis.com.br

R\$ 3.300,00/m²

Detalhes



Famex Imóveis em Pato Branco PR

Rua Caramuru, 372 - Pato Branco/PR
 Email: contato@famexconstrutora.com.br
 Telefone: 46 3220-8030



Valor Locação: R\$ 7.000,00

SALA COMERCIAL 03 BAIRRO CENTRO



Referência: 873

Endereço:

IGUAÇU 386 / CENTRO | PATO BRANCO/PR

Detalhes:

SALA COMERCIAL 03 SUPERIOR NOVA BAIRRO CENTRO, COM 02 VAGAS DE GARAGEM, COM A POSSIBILIDADE DE MAIS VAGAS, PRAZO PARA FINALIZAR AS OBRAS 45 DIAS

Sala:	1
Garagem Descoberta:	2

Área Privativa:	280,00
-----------------	--------

www.fameximoveis.com.br

R\$ 2500/m²

COMPARATIV MAPA DE PREÇOS

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	Avaliação Veronese	Avaliação Terezinha Copetti Munaretto	Avaliação Joao Luiz Ribeiro Novaes da Silva	Total	MEDIA	Valor disponibilizado para Patoprev
1	un.	Sala Comercial de 203m2, Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, Pato Branco - PR	R\$ 3.045,00	R\$ 3.300,78	R\$ 3.320,00	R\$ 9.665,78	R\$ 3.221,93	R\$ 3.000,00
PREÇO POR METRO QUADRADO			R\$ 15,00	R\$ 16,26	R\$ 16,35	R\$ 47,61	R\$ 15,87	R\$ 14,78

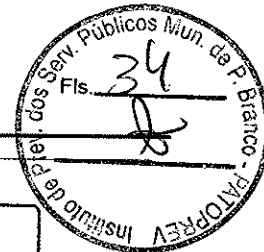
DESCRIÇÃO	Consulta	Valor por m2	Valor/mês
Sala Comercial 170m2 , Rua Tapajós, 55, Centro Pato Branco - PR	Consulta site 04/06/2019 Solar Imóveis	R\$ 26,47	4.500,00
Sala Comercial 239,47m2, Rua Gaianazes, Centro Pato Branco - PR	Consulta site 04/06/2019 Solar Imóveis	R\$ 25,06	6.000,00
Sala Comercial 186,88m2, Av Tupi esquina com Arariboia, Centro Pato Branco - PR	Consulta site 04/06/2019 Cirro Imóveis	R\$ 18,73	3.500,00
Sala Comercial 179,29m2, Rua Iguacu, 273, Centro Pato Branco - PR	Consulta site 04/06/2019 Imóbili	R\$ 19,52	3.500,00
Sala Comercial 220m2, Rua Gaianazes, Centro Pato Branco - PR	Consulta site 04/06/2019 Imóbili	R\$ 23,64	5.200,00
Sala Comercial 185,42m2, Rua Iguacu, 281 Centro Pato Branco - PR	Consulta site 04/06/2019 Famex	R\$ 17,80	3.300,00





2º REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEONARDO LUIZ SELBACH – REGISTRADOR TITULAR



CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

1

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generoso Ribeiro de Oliveira

MATRÍCULA N.º 22.093

RUBRICA

[Handwritten mark]

09 de maio de 2013

IMÓVEL URBANO: Lote nº 08 - Quadra nº 02, sita à Rua Tapajos, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - PR. Com a área de 944,22m² (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS E VINTE E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS). Com benfeitorias, constituído de um prédio em Alvenaria, para fins comerciais e residenciais com 03 pavimentos, sendo que o terreno possui 199,11m² e os demais com 699,65m², perfazendo um total de 898,76m². Limites e confrontações: **NORTE:** confronta com o lote nº 07 com 24,50m; **SUL:** confronta com o lote nº 09 com 30,93m; **LESTE:** confronta com o lote nº 04 por duas distâncias de 12,46m e 12,10m, com o lote nº 02 com 18,45m; **OESTE:** confronta com a Rua Tapajos com 33,00m.

PROPRIETÁRIA: EVANGELINA VIEIRA NOVAES, brasileira, viúva, serventaria da justiça aposentada, RG nº 230.475 SSP-PR e CPF nº 855.603.919-72, residente e domiciliada à Rua Itacolomi, 425, apto 201, Centro, em Pato Branco - PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 42.608, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR. Protocolo nº 63.942. Pato Branco - PR. 20/05/2013 *[Handwritten mark]*

R.01 - 22.093 - Prot. nº 64.948 - 04/07/2013 - Doação - DOADORA: EVANGELINA VIEIRA NOVAES, brasileira, viúva, advogada, RG nº 230.475 SSP-PR e CPF nº 855.603.919-72, residente e domiciliada à Rua Tapajos, 50, em Pato Branco - PR. **DONATÁRIA:** DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI, casada com DILMAR LUIZ AMADORI, sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros, empresários, ela, RG nº 1.252.315-7 PR e CPF nº 847.018.899-20, ele, RG nº 3.660.470-0 PR e CPF nº 495.902.789-49, residentes e domiciliados a Rua Itapuá, 2225, em Pato Branco - PR. **DOAÇÃO:** Área: 944,22m². Com benfeitorias. Cadastro Municipal 309100, 309110 e 309000. Cert. Neg. de Tributos Municipais nº 9356/2013, 9418/2013 e 9438/2013. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 10104281-68; Cert. Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 22/02/2013. Cert. Neg. de Débitos Trabalhistas nº 22004081/2013. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor emitida em 17/04/2013, desta Comarca. *Compareceram como intervenientes anuentes: Dione Vieira Novaes Dagios CPF nº 855.592.299-20, Edigio Dagios Junior CPF nº 794.424.559-15, Deborah Vieira Novaes Fressato CPF nº 044.624.129-66, Edson Fressato CPF nº 358.368.069-34, Dóris Vieira Novaes CPF nº 855.592.539-87, João Chemim CPF nº 536.094.769-15, Dunya Vieira Novaes Schuchovski CPF nº 706.546.039-87 e Luiz Fernando Schuchovski CPF nº 359.600.869-72. Fica Reservado o Usufruto Vitalício com cláusula de impenhorabilidade e incomunicabilidade em favor da doadora Evangelina Vieira Novaes CPF nº 855.603.919-72. Público de 10/05/2013, lavrado no Lº 308, às fls. 097/099, no 1º Tab. de Pato Branco - PR. VALOR: R\$ 700.000,00. Pago o ITCMD em 29/05/2013. Conforme declaração 201300017755-8 para Receita Estadual do Paraná. Funrejus pago em 14/05/2013 no valor de R\$ 817,80 guia nº 13013151630171400. Será emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Ref. a mat. 22.093, acima. Dou Fe. 4312 VRC. R\$ 607,99. Pato Branco - PR. 10/07/2013 *[Handwritten mark]**

R.02 - 22.093 - Prot. nº 64.948 - 04/07/2013 - Usufruto - Por Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício, lavrada no livro nº 308 fls. 097/099, do 1º Tabelionato de Pato Branco - PR, de 10/05/2013. OUTORGADA USUFRUATUÁRIA: EVANGELINA VIEIRA NOVAES, brasileira, viúva, advogada, RG nº 230.475 SSP-PR e CPF nº 855.603.919-72, residente e domiciliada à Rua Tapajos, 50, em Pato Branco - PR. **OUTORGANTES:** DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI e DILMAR LUIZ AMADORI, acima qualificados. A reserva do usufruto vitalício, com cláusula de impenhorabilidade e incomunicabilidade. Condições: As constantes da Escritura. Ref. R. 1 - 22.093, acima. Dou fé. 2156 VRC. R\$ 303,99. Pato Branco - PR. 10/07/2013 *[Handwritten mark]*

AV.03 - 22.093 - Prot. nº 66.294 - 19/09/2013 - Cancelamento - Em conformidade com Requerimento feito ao Oficial deste Ofício, juntamente com Cópia da Certidão de Óbito matrícula nº 084442 01 55 2013 4 00046 100 0016208 13, do Registro Civil de Pato Branco - PR, da Sr. Evangelina Vieira Novaes, ocorrido em 26/08/2013, procedo esta averbação para constar o cancelamento do usufruto vitalício em seu favor. Ref. R. 2 - 22.093, acima. Pago o ITCMD em 17/09/2013. Declaração nº 201300038029-9. Dou fé. 630 VRC. R\$ 88,83. Pato Branco - PR. 25/09/2013 *[Handwritten mark]*

Nº do pedido: 70.969 - Data do pedido: 29/05/2019 - Data da emissão: 29/05/2019 - Custas da certidão: Emolumentos R\$12,93 (67VRCs); Buscas R\$2,32 (12VRCs); Registros Excedentes R\$1,16 (6VRCs); Selo R\$4,67 (24VRCs); Funrejus R\$4,10 (21VRCs); ISS R\$0,49 (3VRCs); FADEP R\$0,82 (4VRCs)= TOTAL: R\$26,49.

FUNARPEN

Selo digital nº: eqvaJ . rnrFj . FdWfT - Xqn5A . dFYl4

Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>



AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
29 DE MAIO DE 2019

[Handwritten signature]
Claide de Fátima Pacheco Kreve Ronsani
Escrivente Juramentada



SÓ QUEM REGISTRA
É DONO

MATRÍCULA Nº
22.093

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO DA MATRÍCULA 22.093 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 29/05/2019
CERTIDÃO IMPRESSA, QUALQUER ALTERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

- Administração de Imóveis
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

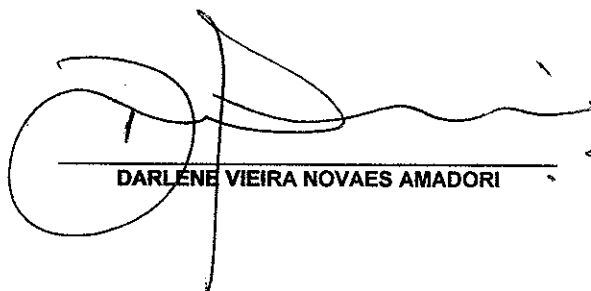
Ao Município de Pato Branco

Eu, **DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Sr. **DILMAR LUIZ AMADORI**, brasileiros, empresários, ela portador da CI/RG. sob o n.º 1.252.315-7 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 847.018.899-20, e ele portador da CI/RG. sob o n.º 3.660.470-0 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 495.902.789-49, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA EMPRESA ADMINISTRADORA **CIRO IMÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.611.218/0001-39, com endereço comercial, sito a Rua Ibiporã n.º 735, Sala n.º 02, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador **JOACIR SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI f n.º 014017, portador da CI/RG. sob o n.º 2.020.688-8 da SSP/PR., e no CPF/MF. n.º 371.573.969-04, residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás n.º 75, bairro Jardim América, nesta cidade de Pato Branco-PR.

Deixamos a disposição do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, n.º 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, o **IMÓVEL URBANO - SALA COMERCIAL** - Com a área de 203,00m², composta por sala comercial com dois banheiros, elevador para cadeirante, e 03 vagas de estacionamento, no Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sita à Rua Tapajós, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Limites e confrontações constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-PR.,

Para fins de locação comercial, deixamos a disposição pelo valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, contados de 08 de agosto de 2019.

Pato Branco 25 de maio de 2019.



DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI



ADMINISTRADOR
CIRO IMÓVEIS LTDA



Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

DADOS DO CONTRATADO

CIRO IMÓVEIS LTDA--ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.611.218/0001-39, com endereço comercial, sito a Rua Ibioporã n.º 735, Sala n.º 02, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador JOACIR SABINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI f n.º 014017, portador da CI/RG. sob o n.º 2.020.688-8 da SSP/PR., e no CPF/MF. n.º 371.573.969-04, residente e domiciliado na Rua Venceslau Bras n.º 75, bairro Jardim América, nesta cidade de Pato Branco-PR.

CONTA DEPÓSITO ALUGUEL: BANCO: Caixa Econômica Federal; AGÊNCIA 0602, OPERAÇÃO 022, CONTA 0000501-4

DADOS DO CONTRATANTE

Sr.ª DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI, casada com Sr. DILMAR LUIZ AMADORI, sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros, empresários, ela portador da CI/RG. sob o n.º 1.252.315-7 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 847.018.899-20, e ele portador da CI/RG. sob o n.º 3.660.470-0 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 495.902.789-49, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR.

DADOS DO IMÓVEL A SER ADMINISTRADO

Objeto: IMÓVEL URBANO - SALA COMERCIAL - Com a área de 203,00m², composta por sala comercial com dois banheiros, elevador para cadeirante, e 03 vagas de estacionamento, no Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sita à Rua Tapajós, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Limites e confrontações constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-PR.

Aluguel Mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais) Prazo de Locação: Indeterminado

Reajuste: Anual - pelo IGP-M

Taxa de locação: O(a) Proprietário(a), pelos serviços prestados de locação de imóvel, pagará ao Administrador, o valor de um aluguel convencionado (salvo acordo contrário entre as partes), que será feito quando do recebimento do primeiro aluguel.

Taxa de Administração: Valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor recebido de cada parcela de aluguel.

Prazo de contrato: O presente contrato terá por duração, o período equivalente ao tempo de locação, mesmo que esta permaneça por prazo indeterminado, devendo ser obedecidas, para rescisão deste, as condições da Clausula Sétima.

Pelo presente contrato de administração, o (a) Proprietário (a) acima, contrata o Administrador, para administrar o imóvel de sua propriedade, acima caracterizado, sob as cláusulas seguintes:

1ª CLAUSULA: O administrador fica obrigado a respeitar, na contratação da locação, as condições básicas estipuladas acima.

Parágrafo Primeiro: O Administrador disporá com exclusividade do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da desocupação do imóvel, para promover a nova locação do mesmo. Durante esse prazo, ou seja, até a nova locação do referido imóvel, não será cobrada a Taxa de Administração. Findo esse prazo, poderá o (a) Proprietário (A) rescindir este contrato sem incorrer em qualquer penalidade.

Parágrafo Segundo: Fica certo que o Administrador não terá responsabilidade alguma, por eventuais estragos causados pela ação do tempo ou por depredações sofridas pelo imóvel, no intervalo compreendido entre a desocupação e a concretização da locação, bem como, o pagamento das taxas de condomínio, IPTU, consumo de energia elétrica e demais encargos enquanto perdurar a desocupação.

Parágrafo Terceiro: Fica certo que o Administrador não terá responsabilidade alguma sobre o pagamento do carnê de IPTU, nem na ocupação nem na desocupação, já que o mesmo não consta como obrigação no contrato de locação.

Parágrafo Quarto: Dentro do prazo estipulado no primeiro parágrafo, desta cláusula, poderá o Administrador, no desempenho das suas funções, promover anúncios em jornais, bem como, instalar placas no imóvel, desde que não resulte em ônus para o (a) Proprietário (a).

Parágrafo Quinto: Compete, exclusivamente o Administrador, respeitadas as condições da locação, selecionar o inquilino



Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

e analisar as garantias oferecidas para locação, podendo ainda, firmar o respectivo Contrato de Locação.

Parágrafo Sexto: Em face da previsão legal advinda das normas imperativas sancionadas através da Lei 12.112/09 fica a imobiliária autorizada a formalizar o Contrato de Locação sem qualquer garantia locatícia, desde que, fique constatada a solidez e capacidade de adimplemento do Locatário, e sejam recebidos encargos locatícios de acordo com a Norma prevista no artigo 42 da Lei 8.245/91.

2ª CLAUSULA: O Administrador promoverá mensalmente, somente o recebimento do aluguel, ficando facultada a utilização da rede bancária, desde que não incorra em qualquer ônus para o (a) Proprietário (a).

Parágrafo Primeiro: para o cumprimento da obrigação acima, o administrador depositará ou pagará para o (a) Proprietário (a), até o terceiro dia útil após o recebimento, o valor do aluguel mensal, deduzidos as Taxas de Administração e eventuais encargos inerentes ao imóvel, não imputáveis ao (a) Locatário (a), e de exclusiva responsabilidade do (a) Proprietário (a).

Parágrafo Segundo: Fica contratado que qualquer ação de despejo ou revisional de aluguel a ser promovida contra o (a) Locatário (a) será exclusiva responsabilidade do Proprietário (a), ficando este responsável pelas despesas decorrentes dessas ações, quer quanto as custas processuais, quer quanto aos honorários advocatícios, passando a pertencer-lhe todos e quaisquer valores que venha a receber do locatário ou seus fiadores, inclusive multas por atraso do pagamento.

3ª CLAUSULA: Não se consideram encargos de locação, para efeito deste contrato, as contas de água, luz, gás, telefone, condomínio, seguro, IPTU e taxas agregadas a este, anteriores a este contrato.

Parágrafo Único: Fica o (a) proprietário (a) responsável pelo recebimento do carnê de IPTU e a consequente entrega deste ao Administrador, para a posterior cobrança do (a) Locatário(a), se assim determinar o contrato de locação.

4ª CLAUSULA: Mediante previa autorização e orientação do (a) Proprietário (a), a quem serão apresentados os respectivos orçamentos, o Administrador promoverá pequenos reparos necessários à manutenção do imóvel.

Parágrafo Único: Em situações emergências tal como vazamento de qualquer espécie poderá o Administrador promover os reparos necessários sem previa anuência do Proprietário.

5ª CLAUSULA: O Administrador compromete-se a restituir o imóvel em iguais condições, quando findar a locação ou for rescindido este contrato, tudo conforme a Ficha de Vistoria anexa ao contrato de locação do imóvel, ressalvando-se as modificações autorizadas pelo (a) Proprietário (a), que serão de exclusiva responsabilidade deste (a), exceto os danos oriundos pelo uso normal do imóvel conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único: O administrador fica autorizado a tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, para se ressarcir de danos causados pelo (a) Locatário (a) ao imóvel.

6ª CLAUSULA: No caso de venda do imóvel ao ora Locatário, será devida ao Administrador a comissão de intermediação de venda, de acordo com a tabela mínima de honorários, vigente na época.

7ª CLAUSULA: O administrador ficará automaticamente isento de todas as responsabilidades assumidas no presente instrumento, caso venha a ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- Interrupção ou rescisão do contrato de locação do imóvel, em decorrência de medidas tomadas pelos poderes públicos;
- Procedimentos obstativos por parte do (a) Proprietário (a), impedindo ou limitando o exercício normal da administração do imóvel, o que, a exclusivo critério do Administrador, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento e a cobrança da multa estipulada;
- Incêndio, ruína do prédio locado, danos oriundos da ação da natureza, greves, guerra civil ou outra agitação social;
- qualquer outra ocorrência não expressamente prevista neste contrato, que venha a impossibilitar o prosseguimento da locação ou deste contrato, desde que tal ocorrência não possa ser imputada à Administradora.
- Recebimento pelo proprietário das chaves do imóvel diretamente do Locatário quando da desocupação, sem anuência do Administrador.

8ª CLAUSULA: o presente contrato poderá se rescindido pelo (a) Proprietário nas seguintes hipóteses:

- Locação em vigor – a qualquer tempo, desde que no ato da rescisão, pagos ao Administrador os valores correspondentes as Taxas de Administração vincendas até o final do contrato de locação.
- Locação por prazo indeterminado – a qualquer tempo, desde que, comunicado ao Administrador com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando-lhe o valor de 01 (um) aluguel líquido vigente na época, com multa de rescisão contratual.
- Venda para terceiros – a qualquer tempo desde que devidamente comprovada, sem qualquer ônus para o (a) Proprietário (a), salvo o previsto na clausula 6ª deste contrato.

9ª CLAUSULA: As partes elegem o Fórum de Pato Branco/PR. para solução de toda e qualquer dúvida ou controvérsia



- Administração
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

resultante do presente contrato ou a ele relacionado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente assinam, obrigando-se fielmente ao cumprimento de todos seus termos, por si e seus sucessores.

Pato Branco, 25 de junho de 2018.

[Handwritten Signature]
Administrador
1º OFÍCIO

[Handwritten Signature]
Proprietária Sr.ª DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI
1º OFÍCIO

[Handwritten Signature]
Proprietário Sr. DILMAR LUIZ AMADORI
1º OFÍCIO

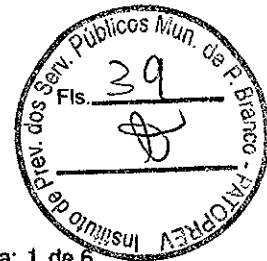
[Handwritten Signature]
Testemunha (01)
CPF: 054638399-12

[Handwritten Signature]
Testemunha (02)
CPF: 094.022.379-14

Reconheço a(s) firma(s) de
JOACIR SÁBINO DOS SANTOS
DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI
DILMAR LUIZ AMADORI

por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 17 de Junho de 2018
JESSICA FRANÇA GOES
FUNARPEN - SELÓ DIGITAL
Nº: 2yOpd . vXqzQ . md9Tu . oIreg . RV7XD
Consulte em: "www.funarpen.com.br"

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3**



Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/12/1987, natural de Pato Branco-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI-PR nº. F-29775, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.638.399-12, portador da carteira de identidade RG nº. 9.993.313-5 SSP-PR, expedida em 15/07/2013, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, 169, Apto 501, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062.

2) **JOACIR SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1955, natural de Clevelândia-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI-PR nº. F-14017, inscrito no CPF/MF sob nº. 371.573.969-04, portador da carteira de identidade RG nº. 2.020.688-8 SSP-PR, expedida em 09/12/2016, residente e domiciliado na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CIRO IMOVEIS LTDA**, com sede na Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-056, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.611.218/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0856926-3 em 27/04/2017; tendo sua última alteração contratual registrada em 18/10/2017 sob o nº 20177289392; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **GRASIELA BERNADETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1966, natural de Itapejara D'oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.066.229-07, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.954.154-6 SESP-PR, expedida em 08/12/2016, residente e domiciliada na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: o sócio **JOACIR SABINO DOS SANTOS**, acima qualificado, transfere por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) a sócia **GRASIELA BERNADETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:23 SOB Nº 20192694740.
PROTÓCOLO: 192694740 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902022125. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3**



Folha: 2 de 6

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
CIRO SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
JOACIR SABINO DOS SANTOS	25.00	7.500	7.500,00
GRASIELA BERNADETE COLLA SABINO DOS SANTOS	25.00	7.500	7.500,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por CIRO SABINO DOS SANTOS e JOACIR SABINO DOS SANTOS passa a ser administrada por **CIRO SABINO DOS SANTOS, JOACIR SABINO DOS SANTOS e GRASIELA BERNADETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados. Sendo que os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios independentemente do percentual de participação de cada um na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio na sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:23 SOB Nº 20192694740.
PROTOCOLO: 192694740 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1190202125. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3**



Folha: 3 de 6

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) CIRO SABINO DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/12/1987, natural de Pato Branco-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI-PR nº. F-29775, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.638.399-12, portador da carteira de identidade RG nº. 9.993.313-5 SSP-PR, expedida em 15/07/2013, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, 169, Apto 501, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062.

2) JOACIR SABINO DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1955, natural de Clevelândia-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI-PR nº. F-14017, inscrito no CPF/MF sob nº. 371.573.969-04, portador da carteira de identidade RG nº. 2.020.688-8 SSP-PR, expedida em 09/12/2016, residente e domiciliado na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

3) GRASIELA BERNADETE COLLA SABINO DOS SANTOS, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1966, natural de Itapejara D'Oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.066.229-07, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.954.154-6 SESP-PR, expedida em 08/12/2016, residente e domiciliada na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CIRO IMOVEIS LTDA**, com sede na Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-056, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.611.218/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0856926-3 em 27/04/2017; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CIRO IMOVEIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-056.

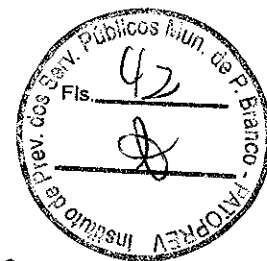
CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:23 SOB Nº 20192694740.
PROTOCOLO: 192694740 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902022125. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 4 de 6

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
A sociedade iniciou suas atividades em 27/04/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: 6821-8/01 - Serviços de compra e venda de imóveis. Serviços de corretagem de imóveis; Serviços de avaliação de imóveis; 6822-6/00 - Administração de imóveis de terceiros; 6821-8/02 - Locação de imóveis de terceiros; 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
CIRO SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
JOACIR SABINO DOS SANTOS	25.00	7.500	7.500,00
GRASIELA BERNADETE COLLA SABINO DOS SANTOS	25.00	7.500	7.500,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

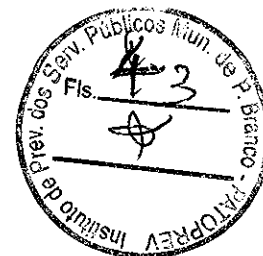
CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CIRO SABINO DOS SANTOS, JOACIR SABINO DOS SANTOS e GRASIELA BERNADETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:23 SOB Nº 20192694740.
PROTOCOLO: 192694740 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902022125. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 5 de 6

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados. Sendo que os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios independentemente do percentual de participação de cada um na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio na sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

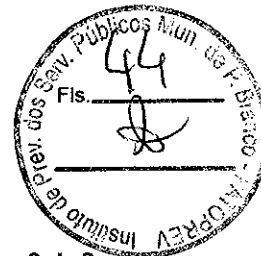
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Art. 1085. Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:23 SOB Nº 20192694740.
PROTOCOLO: 192694740 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1190202125. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 6 de 6

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciência o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:

Os sócios declaram que:

- sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

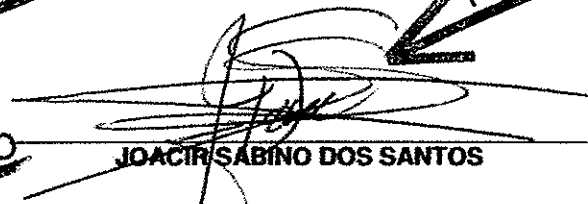
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 24 de abril de 2019.



CIRO SABINO DOS SANTOS



JOACIR SABINO DOS SANTOS

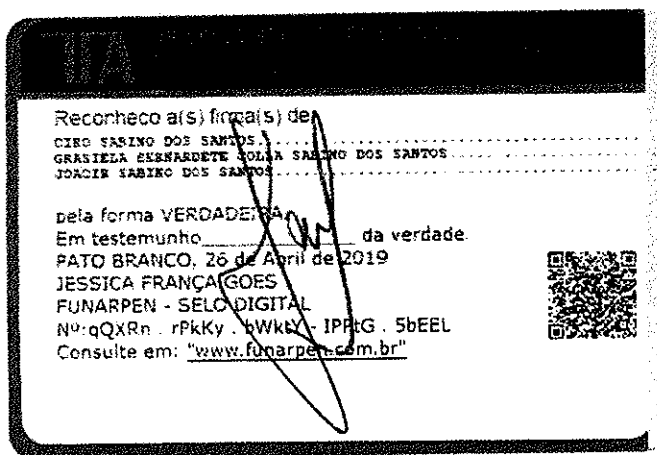


GRASIELA BERNADETE COLLA SABINO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:23 SOB Nº 20192694740.
PROTOCOLO: 192694740 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902022125. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

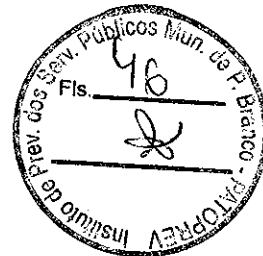


CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 11:23 SOB Nº 20192694740.
PROTOCOLO: 192694740 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902022125. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.020.688-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.020.688-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/12/2016

NOME: JOACIR SABINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: JOÃO MARIA FERREIRA DOS SANTOS
MARIA MADALENA SABINO DOS SANTOS

NATALIDADE: CLEVELANDIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=3358, LIVRO=118, FOLHA=134

CPF: 371.573.969-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

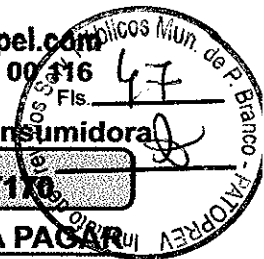
É PROIBIDO PLASTIFICAR



Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossungué - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com.br
 0800 51 00 316
 Fis. 47



JOACIR SABINO DOS SANTOS
 R VENCESLAU BRAZ, 75
 PRIMAVERA JD - PATO BRANCO - PR - CEP: 85502-410

86288 01 018 437800
 CPF 371.573.969-04

Mês de referência

Maio/2019

Vencimento

21/05/2019

Unidade Consumidora

89917170

VALOR A PAGAR

R\$ 170,88

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206088 OU 1:

FAT-01-20197624750855-3

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0982032933 - BIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
	02/04/2019 57822	03/05/2019 58020	31 dias 198 kWh	1	198 kWh	6,38 kWh	03/05/2019	04/06/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
04/2019	209	22/04/2019	189,64
03/2019	223	22/03/2019	198,33
02/2019	208	21/02/2019	192,72
01/2019	218	24/01/2019	200,39
12/2018	239	10/12/2018	221,37
11/2018	233	07/11/2018	230,47
10/2018	205	09/10/2018	199,44
09/2018	238	10/09/2018	228,29
08/2018	196	21/08/2018	180,50
07/2018	193	03/08/2018	165,43
06/2018	208	11/06/2018	169,38
05/2018	177	09/05/2018	136,84

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 077.344.731 - SÉRIE B

Emitida em 01/05/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	198	0,786717	155,77	155,77	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,29	0,29	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				14,82		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO
 Mês Ref.: 03/2019

	DIC	FC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	48,91
Limite Mensal:	5,19	3,23	2,94	12,22	
Limite Trimestral:	10,38	6,47	-	-	
Limite Anual:	20,77	12,95	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
156,06	45,25	170,88

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 29,27	03B5.05B3.0414.CE7D.8578.EA51.059E.A815
Enc. Setoriais 9,08	
Energia 57,26	
Transmissão 5,06	
Tributos 55,39	
Total 156,06	

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2018, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2018, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,81 E COFINS R\$8,33 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 03/04-30/04 Amarelo: 01/05-03/05

IDENTIFICAÇÃO
 89917170

Mês
 05/2019

Autenticação Mecânica

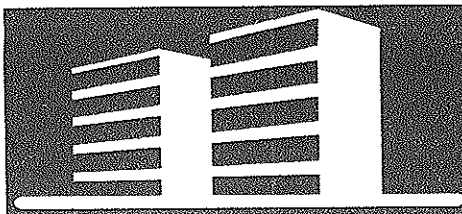
Vencimento
 21/05/2019

Valor a Pagar
 170,88



8361000001 4 7088011000 6 00101020197 6 62475085503 0

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA



Ciro Imóveis
www.ciroimoveispb.com.br



- Administração de Imóveis
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

Ao Município de Pato Branco

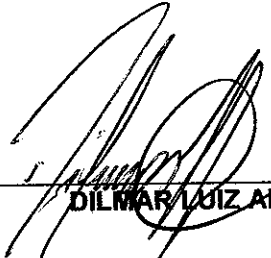
Eu, **DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Sr. **DILMAR LUIZ AMADORI**, brasileiros, empresários, ela portadora da CI/RG. sob o n.º 1.252.315-7 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 847.018.899-20, e ele portador da CI/RG. sob o n.º 3.660.470-0 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 495.902.789-49, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA EMPRESA ADMINISTRADORA **CIRO IMÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.611.218/0001-39, com endereço comercial, sito a Rua Ibiporã n.º 735, Sala n.º 02, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador **JOACIR SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI f n.º 014017, portador da CI/RG. sob o n.º 2.020.688-8 da SSP/PR., e no CPF/MF. n.º 371.573.969-04, residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás n.º 75, bairro Jardim América, nesta cidade de Pato Branco-PR.

Deixamos a disposição do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, n.º 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, o **IMÓVEL URBANO - SALA COMERCIAL** - Com a área de 203,00m², composta por sala comercial com dois banheiros, elevador para cadeirante, e 03 vagas de estacionamento, no Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sita à Rua Tapajós, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Limites e confrontações constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-PR.,


Para fins de locação comercial, deixamos a disposição pelo valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, contados de 08 de agosto de 2019.

Informamos ainda, que o aluguel devera ser depositado no Banco da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência n.º 0602, Operação n.º 022, Conta n.º 00000501-4, em nome de **CIRO IMÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.611.218/0001-39.

Pato Branco 25 de maio de 2019.



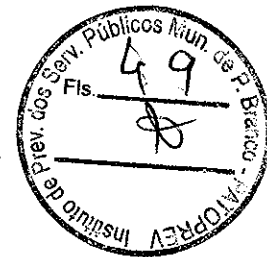
DILMAR LUIZ AMADORI



**ADMINISTRADOR
CIRO IMÓVEIS LTDA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ: 27.611.218/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:25 do dia 13/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2019.

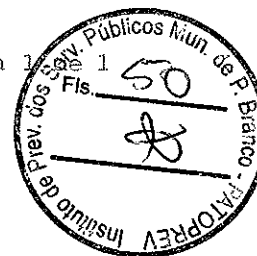
Código de controle da certidão: **31BC.711D.B1D6.0275**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRO IMOVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.611.218/0001-39

Certidão nº: 173552012/2019

Expedição: 04/06/2019, às 17:05:18

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e C I R O I M O V E I S L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
27.611.218/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

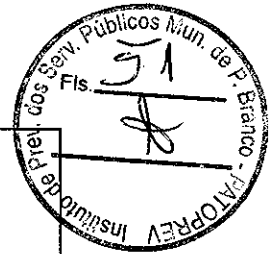
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 27.611.218/0001-39
Razão Social: CIRO IMOVEIS LTDA
Endereço: RUA IBIPORA 735 // CENTRO PATO BRANCO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2019 a 23/06/2019

Certificação Número: 2019052503542958807873

Informação obtida em 04/06/2019 17:11:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020027123-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.611.218/0001-39

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2019 - Fornecimento Gratuito

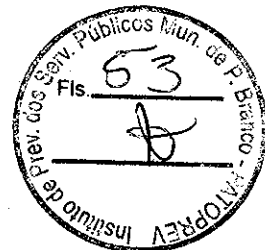
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CIRO IMOVEIS LTDA ME
CNPJ/CPF...: 27.611.218/0001-39
ENDEREÇO...: IBIPORA , 735 - CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

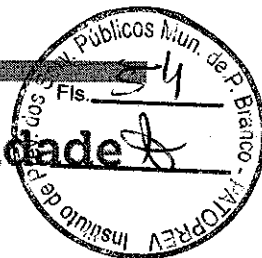
Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04/06/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0022394/2019
Código de autenticidade da certidão: 307102259307102

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



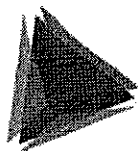
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/06/2019 às 17:25) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 27.611.218/0001-39.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CF6.D3C5.A03E.8941



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="27611218000139"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27611218000139!



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 27.611.218/0001-39
Razão Social: CIRO IMOVEIS LTDA
Endereço: RUA IBIPORA 735 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2019 a 31/07/2019

Certificação Número: 2019070204270662329186

Informação obtida em 03/07/2019 08:22:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DILMAR LUIZ AMADORI**
CPF: **495.902.789-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:19:36 do dia 18/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2019.

Código de controle da certidão: **4EB3.899C.05C8.97CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

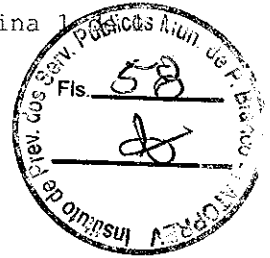
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DILMAR LUIZ AMADORI

CPF: 495.902.789-49

Certidão nº: 173552222/2019

Expedição: 04/06/2019, às 17:06:20

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DILMAR LUIZ AMADORI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **495.902.789-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020027172-82

Certidão fornecida para o CPF/MF: **495.902.789-49**
Nome: **DILMAR LUIZ AMADORI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: DILMAR LUIZ AMADORI
CNPJ/CPF...: 495.902.789-49
ENDEREÇO...: MANAUS
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR , 440 - PINHEIROS

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

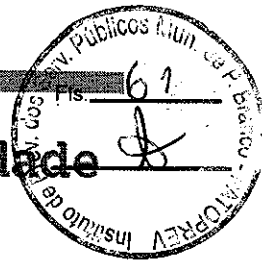
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04/06/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0022396/2019
Código de autenticidade da certidão: 177617292177617

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

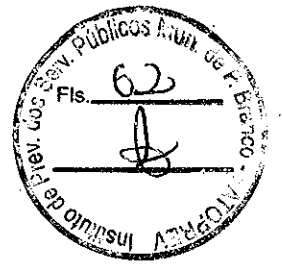
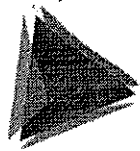
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/06/2019 às 17:26) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 495.902.789-49.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CF6.D3F7.C0CE.9991



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CPF		
Número documento	49590278949		
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 49590278949!

REPÚBLICA

FEDERATIVA



DO BRASIL

AUTENTICADO
 Confere com o documento
 Apresentado Duas Fols
 em last.

27 ABR. 2012

SELO
 FINANÇAS
 UCHOVSKI - Tabela

TABELIONATO DE NOTAS
 EDV63610

ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
REGISTRO CIVIL

Rua Caramuru, 270 - Edifício Caramuru Center - 1.º Andar - Conj. 102

Faustino Elias dos Santos Filho

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos

Escrivão da Crime, Juri, Execuções Criminais e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca.

Auxiliar Juramentada do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob N.º 7.657 a fl. 034 do livro N.º 24-B de Registro de Casamento, verifiquei constar que no dia 14 de maio (05) de 1994, foi realizado o casamento de "DILMAR LUIZ AMADORI" e "DARLENE VIEIRA NOVAES"

e as testemunhas constantes do termo, sendo ele nascido em Pato Branco - PR.

aos três (03) de abril (04) de 1966 (Mil novecentos e sessenta e seis.

), de profissão do Comércio residente e domiciliado em nesta Cidade.

filho de DEAMINGO ALCINDO AMADORI E RENHILDA AMADORI

e ela nascida em Pato Branco - Paraná

aos treze (13) de outubro (10) de 1971 (Mil novecentos e setenta e um.

), de profissão Professora residente e domiciliada em nesta Cidade.

filha de ANTONIO GARCEZ NOVAES FILHO E EVANGELINA VIEIRA NOVAES.

A contraente passa a assinar-se "DARLENE VIEIRA NOVAES-AMADORI"

Foram apresentados os documentos exig. p/ Art. 180, n.º 1 a 4 do Cód. Civil Brasileiro

OBSERVAÇÕES: O regime adotado é o de: Comunhão Parcial de Bens.

Of. referido é exatidão e dou. fé.

Juiz de Direito da Comarca de Pato Branco - PR

Faustino Elias dos Santos Filho
 Oficial do Registro Civil

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
 Auxiliar Juramentada

Pato Branco, 14 de maio (05) de 19 94

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
 AUXILIAR JURAMENTADA DO REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - REGISTRO GERAL DO PARANÁ

NOME: **DILMAR LUIZ AMADORI**

FILIAÇÃO: **DEALMINDO ALCINDO AMADORI**
RENHILDA AMADORI

DATA DE NASCIMENTO: **03/04/1966** NATURALIDADE: **PARANÁ/BRANCO/PR**

CURITIBA - PARANÁ
 01/06/1982 ARION NICZ RODA
 DIRETOR DO I.I.A.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.º OFÍCIO DE NOTAS
 TABELIONATO NOVAES
 Confira com o documento
 Apresentado Dou Pa
 Em test.º da verdade

SELO FUNARPEN

30 JUL 2012 PR

TABELIONATO DE NOTAS
 EGZ12391

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião

CIC

NASCIMENTO: **03.04.66**

INSCRIÇÃO NO CPF: **495.982.789-49**

CONTRIBUINTE: **DILMAR LUIZ AMADORI**

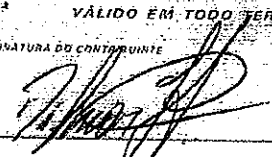
MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



1.º OFÍCIO DE NOTAS
 TABELIONATO NOVAES

SELO FUNARPEN

30 JUL 2012 PR

TABELIONATO DE NOTAS
 EGZ12391

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL: 1.252.315-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/00/2008

NOME: DARLENÉ VIEIRA NOVAES AMABORI

FILIAÇÃO: ANTONIO GARCÉZ NOVAES FILHO
EVANGELINA VIEIRA NOVAES

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA= PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=7657, LIVRO=24B, FOLHA=34

CPE: 847.018.899-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/00/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 1.252.315-7



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento Apresentado em 13/226 de 18/07/2004

Em test.º da ver. SELO FUNARPEN

Pato Branco 27 JUN. 2013

1.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião DE NOTAS
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná ER006348

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMPOSTOS



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CAIXA DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
847018899 20

DARLENE VIEIRA NOVAES

13.10.71

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO ORGANIZADOR DE INSCRIÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO COMUM PARA OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER TIPO DE INSCRIÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PODENDO A IMPRESSÃO TER VALOR DE RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

1038/0047-71

15/12/89

BANESTADO

92.450/7751-8

Darlene Vieira Novaes

Jackson Farias

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento Apresentado em 13/226 de 18/07/2004

Em test.º da ver. SELO FUNARPEN

Pato Branco 27 JUN. 2013

1.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião DE NOTAS
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná ER006347



Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI
 R MANAUS, 440 - 86288 3 453000
 PINHEIROS - PATO BRANCO - PR - CEP: 85504-370

86288 01 003 453000
 CPF 847.018.899-20

Mês de referência

Junho/2019

Vencimento

12/07/2019

Unidade Consumidora

54914906

VALOR A PAGAR

R\$ 758,60



Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

FAT-01-20197831340874-7

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0944041564 - TRIFASICO

Comerc/Gestao de Inst de Esportes

Leitura Anterior	Leitura Atual	Mês	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
20/05/2019 7283	18/06/2019 8163	29 dias 680 kWh	1	880 kWh	30,34 kWh	18/06/2019	19/07/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
05/2019	964		918,74
04/2019	1101	17/06/2019	974,79
03/2019	1194	13/05/2019	1.047,19
02/2019	1365	15/04/2019	1.189,38
01/2019	1280	18/03/2019	1.140,62
12/2018	1580	15/02/2019	1.428,74
11/2018	1312	16/01/2019	1.240,78
10/2018	1330	17/12/2018	1.248,99
09/2018	1249	19/11/2018	1.178,12
08/2018	1180	18/10/2018	1.091,13
07/2018	1215	13/09/2018	1.170,36
06/2018	917	15/08/2018	726,02

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 083.749.757 - SÉRIE B

Emitida em 16/06/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	880	0,784580	690,43	690,43	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			5,15	5,15	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				47,02		
DOACAO LBV-0800 0555099				16,00		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO
 Mês Ref.: 04/2019

	DIC	FC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	241,48
Limite Mensal:	5,19	3,23	2,94	12,22	
Limite Trimestral:	10,38	6,47	-	-	
Limite Anual:	20,77	12,95	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após esta, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade excessiva pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
05/2019	918,74	12/06/2019

Base de Cálculo do ICMS 695,58	Valor ICMS 201,71	Valor Total da Nota Fiscal 758,60
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
Distribuição	130,09	CDC2.4411.77DA.C762.8A24.213D.2176.B89A
Enc. Setoriais	40,38	
Energia	256,95	
Transmissão	22,52	
Tributos	245,64	
Total	695,58	

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R\$7,86 E COFINS R\$36,07 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/06/2019 - PIS/PASEP 1,11% e COFINS 5,09%. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIMPR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DEBITOS: 05/2019 R\$ 918,74
 Periodos Band.Tarif.: Amarela:21/05-31/05 Verde:01/06-18/06

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

IDENTIFICAÇÃO
 54914906

Mês
 06/2019

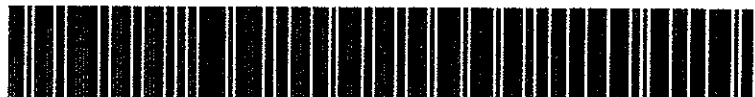
Vencimento
 12/07/2019

Valor a Pagar
 758,60

Autenticação Mecânica



8363000007 9 58600111000 4 00101020197 6 83134087407 0



Minuta
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2019
PROCESSO Nº **/2019

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, e Dilmar Luiz Amadori, brasileiro, CPF 495.902.789-79, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por Joacir Sabino dos Santos, brasileiro, portador do CPF 371.573.969-04, RG 2.020.688-8/PR, sócio administrador da empresa CIRO IMÓVEIS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Iporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como LOCADOR.

OBJETO

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco - PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco - PATOPREV.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- I - O serviço de Locação será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho.
II - O período de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de 09/08/2019, prorrogáveis por acordo entre as partes.

VALOR

Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade do Locador ou representante imobiliário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa do objeto será utilizada a Dotação Orçamentária: 18.01.09.272.0059.2359 - Patoprev - Previdência Social - Implantar a sede do Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais - 3.3.90.36.15.00 - Outros serviços de terceiros, Pessoa Física - Locação de Imóveis.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município não possui imóveis disponíveis para tal finalidade e ainda em virtude das características do imóvel;

Considerando que o Instituto encontra-se em atividade neste local há quase 01 ano, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, de fácil localização aos segurados, adequado para atender os servidores públicos;

Considerando a disponibilização de 03 (três) vagas de estacionamento ao Patoprev.

Considerando que há um contrato de locação para a instalação do Patoprev nesta Sala, firmado entre Município de Pato Branco e o Locador (contrato 107/2018/GP, processo 135/2018, Dispensa 65/2018), que se extingue na data de 08/08/2019, sendo necessária a contratação por este Instituto após este período.

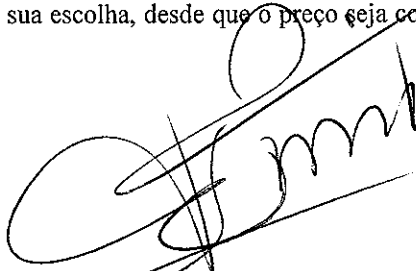
Considerando que no momento da realização da dispensa de contratação da locação da sala (07/2018) pelo Município de Pato Branco, houve uma pesquisa de mercado imobiliário para este imóvel, sendo o valor solicitado pelo Locador compatível com o mercado, e

Considerando que não houve reformas ou modificações no imóvel ou ao seu redor/proximidades que indique uma afetação no valor de mercado, serão consideradas estas mesmas avaliações como base para formação de preço, e fora solicitado manter o valor ora contratado em 2018.

Considerando que foi feita uma pesquisa de outras salas na região como opção de locação para o Instituto, e estavam acima do valor atualmente contratado (anexo).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação é embasada na Lei 8666/1993 em seu Art. 24 Inciso X, que diz : É dispensável a licitação: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia";



Pato Branco, ** de *** de 2019.

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Locatário
Ademilson Candido Silva – Presidente*

MINUTA Contrato nº **/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. *Ademilson Cândido Silva* brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e *Dilmar Luiz Amadori*, brasileiro, CPF 495.902.789-79, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por *Joacir Sabino dos Santos*, brasileiro, portador do CPF 371.573.969-04, RG 2.020.688-8/PR, sócio administrador da empresa *CIRO IMÓVEIS LTDA - ME*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Ibiporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, tendo certa e ajustada a locação do imóvel adiante especificado, promovida através da *Dispensa nº **/2019, Processo nº **/2019*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco - PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco - PATOPREV.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pela locação o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - O serviço de Locação será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho.
II - O período de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, **contados a partir da data de 09/08/2019**, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel.
II - Serão retidos na fonte os impostos, conforme legislação em vigor.
III - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade do Locador ou representante imobiliário.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária: 18.01.09.272.0059.2359 - Patoprev - Previdência Social - Implantar a sede do Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais - 3.3.90.36.15.00 - Outros serviços de terceiros, Pessoa Física - locação de imóveis.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Locador

I - Entregar/manter ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
V - É obrigação do locador as despesas extraordinárias referentes ao imóvel, como taxas extras do condomínio referente à manutenção do prédio ou alguma melhoria planejada pelo proprietário.
VI - Fornecer ao locatário Nota Fiscal e/ou Recibo discriminando das importâncias pagas na locação;
VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

VIII - Instalação e manutenção de elevador destinado à utilização por pessoas, como dos segurados do Patoprev que assim necessitarem, compatível com as normas de segurança e acessibilidade, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.

IX - Individualização dos registros de contadores de luz para a sala do Patoprev, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.

X - Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento ao Patoprev.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Locatário

I - Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado;

II - Pagar qualquer taxa e tributo que incidir sobre o referido imóvel locado durante a vigência contratual;

III - Servir-se do imóvel para a finalidade contratada, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V - Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal 8.245.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, inclusive se houver aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.

II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - O contrato poderá ser rescindido pela Administração se não houver o cumprimento da obrigação constante no item VIII e IX da Cláusula Sexta, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

Cláusula Décima Primeira - Término do Contrato

I - O Contrato cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

II - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o Locador desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato;

b) - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora locado a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.



III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - No caso do não cumprimento dos prazos, será aplicável à proponente Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor do contrato, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira – Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

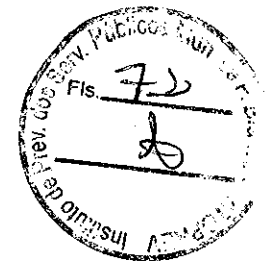
I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de junho de 2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Locatário
Ademilson Caudido Silva – Presidente

Joacir Sabino dos Santos - Representante Legal do Locador



Processo de Dispensa nº 6/2019

Objeto: Locação de imóvel do PATOPREV

1. Trata-se de processo de dispensa referente à locação de imóvel destinada para a sede administrativa do PATOPREV, conforme se vê da documentação, especialmente do item 1, do Termo de Referência.
2. O caso é de simples análise e será de forma objetiva.
3. É a redação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. As justificativas constantes do item 2, do Termo de Referência são suficientes para justificar a necessidade *sina quo non* da escolha do imóvel, o que motiva, salvo melhor juízo, a dispensa de licitação.
5. Este imóvel foi objeto de locação por parte do Município no ano passado, 2018, oportunidade em que houve o início de funcionamento do PATOPREV. Referido contrato de aluguel foi oriundo do Processo de Dispensa nº 135/2018, cuja cópia está no bojo do presente processo.
6. Tal fato, inclusive, pode ser avocado como justificativa para a escolha deste imóvel, na medida em que os servidores públicos já estão acostumados onde é a sede administrativa do PATOPREV.
7. Da documentação constante do processo de dispensa acima citado, tem-se que há as avaliações prévias do imóvel, feitas por profissionais da área, o que culminou no valor de aluguel que ora se paga.
8. Destarte, não vejo óbice na utilização das avaliações constantes do processo de dispensa da Prefeitura, porquanto são de um ano atrás e, pelo que se sabe, não houve alterações substanciais no mercado imobiliário.
9. Para reforçar que o preço do aluguel aplicado está, inclusive, abaixo do valor praticado, há um comparativo de preços efetuado pelo setor administrativo, retirado de *sites* de imobiliária do Município.
10. Portanto, o requisito legal da avaliação está devidamente cumprido.



11. Quanto ao prazo contratual, a meu ver não há impeditivo legal para que seja de 48 meses. Destaca-se que o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes é que não se aplica a duração dos contratos administrativos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mas sim o prazo constante da lei de locações. Neste sentido, vide a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

12. Ante o exposto e da documentação juntada no presente processo, diante da análise objetiva do caso, opino favoravelmente à contratação por dispensa de licitação.

Pato Branco, 25 de junho de 2019.



LUCIANO BELTRAME
Procurador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
PROCESSO Nº 24/2019

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, CPF 495.902.789-79, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por **Joacir Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF 371.573.969-04, RG 2.020.688-8/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Iporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**.

OBJETO

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco - PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco - PATOPREV.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- I - O serviço de Locação será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho.
II - O período de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, **contados a partir da data de 09/08/2019**, prorrogáveis por acordo entre as partes.

VALOR

Será pago pela locação o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade do Locador ou representante imobiliário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa do objeto será utilizada a Dotação Orçamentária: 18.01.09.272.0059.2359 - Patoprev - Previdência Social - Implantar a sede do Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais - 3.3.90.36.15.00 - Outros serviços de terceiros, Pessoa Física - Locação de Imóveis.

JUSTIFICATIVA

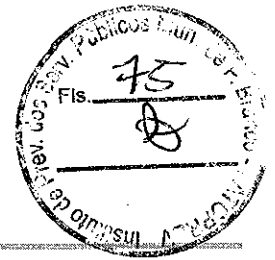
Considerando que o Município não possui imóveis disponíveis para tal finalidade e ainda em virtude das características do imóvel;

Considerando que o Instituto encontra-se em atividade neste local há quase 01 ano, sendo de conhecimento e divulgação deste endereço aos interessados, e por ser localizado em área central, com salas amplas, de fácil localização aos segurados, adequado para atender os servidores públicos;

Considerando a disponibilização de 03 (três) vagas de estacionamento ao Patoprev.

Considerando que há um contrato de locação para a instalação do Patoprev nesta Sala, firmado entre Município de Pato Branco e o Locador (contrato 107/2018/GP, processo 135/2018, Dispensa 65/2018), que se extingue na data de 08/08/2019, sendo necessária a contratação por este Instituto após este período.

Considerando que no momento da realização da dispensa de contratação da locação da sala (07/2018) pelo Município de Pato Branco, houve uma pesquisa de mercado imobiliário para este imóvel, sendo o valor solicitado pelo Locador compatível com o mercado, e



Considerando que não houve reformas ou modificações no imóvel ou ao seu redor/proximidades que indique uma afetação no valor de mercado, serão consideradas estas mesmas avaliações como base para formação de preço, e fora solicitado manter o valor ora contratado em 2018.

Considerando que foi feita uma pesquisa de outras salas na região como opção de locação para o Instituto, e estavam acima do valor atualmente contratado (anexo).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação é embasada na Lei 8666/1993 em seu Art. 24 Inciso X, que diz: É dispensável a licitação: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia";

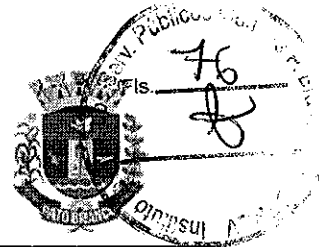
Pato Branco, 04 de julho de 2019.

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Locatário
Ademilson Candido Silva - Presidente*



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

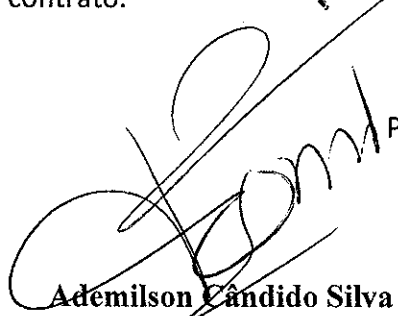


DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 24/2019, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2019, de 02 de julho de 2019, cujo **Objeto** compreende Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **LOCADOR: Dilmar Luiz Amadori**, inscrito no CPF sob nº 495.902.789-79. **Valor:** O valor total do contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária:** 18.01.09.272.0059.2359 – Patoprev - Previdência Social – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais - 3.3.90.36.15.00 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Física – Locação de Imóveis.

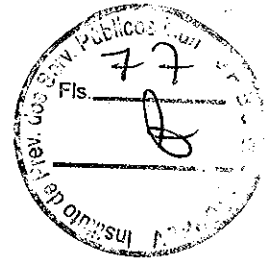
Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 04 de julho de 2019.



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 06/2019

Com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 24/2019, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2019, de 02 de julho de 2019, cujo **Objeto** compreende Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **LOCADOR: Dilmar Luiz Amadori**, inscrito no CPF sob nº 495.902.789-79. **Valor:** O valor total do contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, devendo ser pago pelo Patoprev até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Dotação orçamentária:** 18.01.09.272.0059.2359 – Patoprev - Previdência Social – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais - 3.3.90.36.15.00 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Física – Locação de Imóveis.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

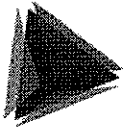
Pato Branco, 04 de julho de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:1447AE46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/07/2019. Edição 1794

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



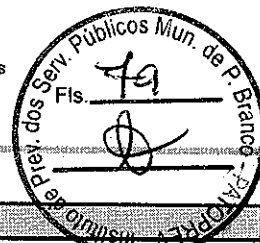
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO (
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	24
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	compreende Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de Imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco –
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903615
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	144.000,00
Data Publicação Termo ratificação	09/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

CPF: 6415746901 (Logout)



Contrato nº 08/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, CPF 495.902.789-79, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por **Joaquim Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF 371.573.969-04, RG 2.020.688-8/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Iporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, tendo certa e ajustada a locação do imóvel adiante especificado, promovida através da **Dispensa nº 06/2019, Processo nº 24/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco - PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pela locação o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - O serviço de Locação será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho.
II - O período de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, **contados a partir da data de 09/08/2019**, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel.
II - Serão retidos na fonte os impostos, conforme legislação em vigor.
III - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade do Locador ou representante imobiliário.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária: 18.01.09.272.0059.2359 - Patoprev - Previdência Social - Implantar a sede do Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais - 3.3.90.36.15.00 - Outros serviços de terceiros, Pessoa Física - locação de imóveis.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Locador

I - Entregar/manter ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
V - É obrigação do locador as despesas extraordinárias referentes ao imóvel, como taxas extras do condomínio referente à manutenção do prédio ou alguma melhoria planejada pelo proprietário.
VI - Fornecer ao locatário Nota Fiscal e/ou Recibo discriminando das importâncias pagas na locação;
VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

VIII - Instalação e manutenção de elevador destinado à utilização por pessoas, como dos segurados do Patoprev que assim necessitarem, compatível com as normas de segurança e acessibilidade, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.

IX - Individualização dos registros de contadores de luz para a sala do Patoprev, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.

X - Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento ao Patoprev.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Locatário

I - Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado;

II - Pagar qualquer taxa e tributo que incidir sobre o referido imóvel locado durante a vigência contratual;

III - Servir-se do imóvel para a finalidade contratada, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V - Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal 8.245.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, inclusive se houver aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.

II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - O contrato poderá ser rescindido pela Administração se não houver o cumprimento da obrigação constante no item VIII e IX da Cláusula Sexta, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

Cláusula Décima Primeira - Término do Contrato

I - O Contrato cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

II - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o Locador desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato;

b) - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora locado a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.



III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - No caso do não cumprimento dos prazos, será aplicável à proponente Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor do contrato, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de julho de 2019.

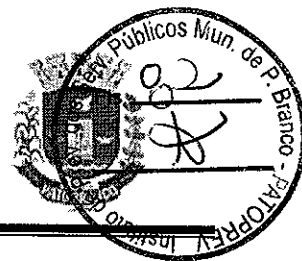

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Locatário
Ademilson Candido Silva - Presidente


Joacir Sabino dos Santos - Representante Legal do Locador



PATOPREV


Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco

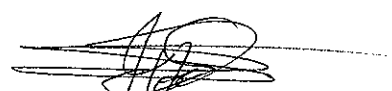


EXTRATO CONTRATO Nº 08/2019

Extrato Contrato nº 08/2019. Dispensa nº 06/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **Dilmar Luiz Amadori. OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **DO VALOR:** Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de 09/08/2019, prorrogáveis por acordo entre as partes. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. **DOT. ORÇ.:** - 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – Natureza de despesa - despesa 3.3.90.36.15.00 - Outros serviços de terceiros, Pessoa Física – locação de imóveis. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

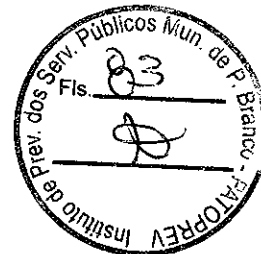
Pato Branco, PR, 11 de julho de 2019.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev.


Joacir Sabino dos Santos
Representante Legal do Locador

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 08/2019



EXTRATO CONTRATO Nº 08/2019

Extrato Contrato nº 08/2019. Dispensa nº 06/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Dilmir Luiz Amadori. OBJETO: O objeto deste contrato compreende a Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. DO VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de 09/08/2019, prorrogáveis por acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. DOT. ORÇ.: - 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa - despesa 3.3.90.36.15.00 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Física – locação de imóveis. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 11 de julho de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

JOACIR SABINO DOS SANTOS
Representante Legal do Locador

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:01764803

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/07/2019. Edição 1800
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>